

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI ___ / 2023

“Denomina Avenida Eduardo Furtuoso Barbosa, o logradouro público do Jardim Park Vista Real que especifica”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

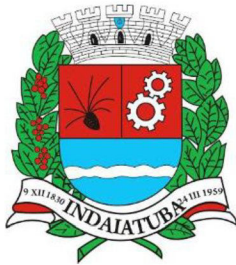
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual **Avenida 01** do **Jardim Park Vista Real** passa a denominar-se **Avenida Eduardo Furtuoso Barbosa**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, 10 de fevereiro de 2023.

Vereador Eng. Alexandre Peres



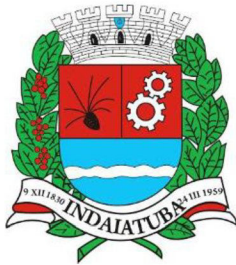
JUSTIFICATIVA

1. O nome do homenageado, **Eduardo Furtuoso Barbosa**, foi enviado para análise da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal no. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.
2. As informações históricas sobre o homenageado foram enviadas conforme cópia do **Ofício AP-017/2023**, (anexo) para análise do Departamento de Preservação e Cultura, e que, conforme solicitado no inciso II do artigo 8º da lei Municipal nº 6035 de 25 de julho de 2012, na biografia do indicado constou “*relação de suas obras e ações meritórias e relevantes*” e que trata-se de “personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral” conforme o parágrafo único do artigo 3º da mesma Lei, **foi aprovado, conforme consta no Ofício/SMC/DPM Nº 004/2023 e ATO DELIBERATIVO Nº 004/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura** (anexo).
3. Resumo da biografia do indicado:

Eduardo Furtuoso Barbosa, era filho de Neusa Furtuoso Barbosa. Nascido na cidade de São Paulo em 30 de agosto de 1968, mudou-se para Indaiatuba no ano de 1993, município onde viveu até seu falecimento, ocorrido em 11 de maio de 2021. Era casado com Elisângela Vieira Furtuoso Barbosa e pai de Enrico Furtuoso Barbosa.

Era formado em engenharia de agrimensura e trabalhou no Saae Indaiatuba e também como diretor do Departamento de Aprovações de Projetos da Secretaria Municipal de Engenharia. Fazia parte da AEAI - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba - recebendo, em 2009, reconhecimento público como engenheiro do ano pela associação. Também foi homenageado com o troféu Frutos de Indaiá, concedido pelo Jornal Mais Expressão.

Dentro das suas atribuições profissionais, **Eduardo Furtuoso Barbosa** colaborou com projetos de melhorias para o município. Autor de loteamentos, soluções viárias e urbanas, adotou Indaiatuba como sua cidade natal e deu sua contribuição para torná-la referência. Era colaborador dos órgãos públicos do município, na prestação de serviços, orientações e também sugestões de melhorias. Eduardo viveu Indaiatuba.



Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

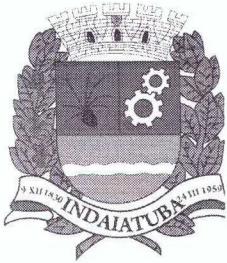
CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Foto fornecida pela família



Plenário Joab Pucinelli, 10 de fevereiro de 2023.

Vereador Eng. Alexandre Peres



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, 06 de janeiro de 2023.

OFÍCIO N°. AP-017 /2023

Ilma Sra.

Tânia Castanho

Secretaria Municipal de Cultura

A/C - Henrique Augusto Steve

Departamento de Preservação e Memória

Nesta.

A par de respeitosamente cumprimentá-los, remeto através deste, os dados biográficos de **Eduardo Furtuoso Barbosa** - para ser **aprovado** pela Secretaria de Cultura, por meio do Departamento de Preservação e Memória, com o objetivo de executar uma homenagem póstuma, através de atribuição a nome de via, logradouro ou próprio municipal, em conformidade ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 2o. da Lei Municipal no. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.

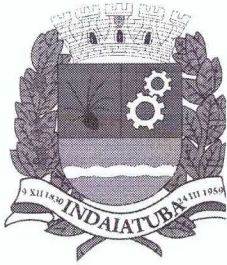
Justifico que: (a) conforme solicitado no inciso II do artigo 8o. da Lei Municipal n. 6035 de 25 de julho de 2012, na biografia da pessoa indicada consta “*suas obras e ações meritórias e relevantes*”, (b) conforme o parágrafo único do artigo 3o. da mesma Lei, trata-se de “*personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral*”.

Certo da justa homenagem, solicito especial atenção, ao mesmo tempo em que apresento minhas expressões de alta consideração ao Departamento de Preservação e Memória.

Atenciosamente,

Eng. Alexandre Peres
Vereador

DEPTO. DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA DE INDAIATUBA ARQUIVO PÚBLICO SECRET. DE CULTURA
Recebido e Conferido por: <u>Denise A. S. Oliveira</u>
NOME E RG <u>06/01/23</u>
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 432/2023
10/02/2023 - 14:42
PL 13/2023

BIOGRAFIA

Eduardo Furtuoso Barbosa, era filho de Neusa Furtuoso Barbosa. Nascido na cidade de São Paulo em 30 de agosto de 1968, mudou-se para Indaiatuba no ano de 1993, município onde viveu até seu falecimento, ocorrido em 11 de maio de 2021. Era casado com Elisângela Vieira Furtuoso Barbosa e pai de Enrico Furtuoso Barbosa.

Era formado em engenharia de agrimensura e trabalhou no Saae Indaiatuba e também como diretor do Departamento de Aprovações de Projetos da Secretaria Municipal de Engenharia. Fazia parte da AEAI - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba - recebendo, em 2009, reconhecimento público como engenheiro do ano pela associação. Também foi homenageado com o troféu Frutos de Indaiá, concedido pelo Jornal Mais Expressão.

Dentro das suas atribuições profissionais, **Eduardo Furtuoso Barbosa** colaborou com projetos de melhorias para o município. Autor de loteamentos, soluções viárias e urbanas, adotou Indaiatuba como sua cidade natal e deu sua contribuição para torná-la referência. Era colaborador dos órgãos públicos do município, na prestação de serviços, orientações e também sugestões de melhorias. Eduardo viveu Indaiatuba.



PROT-CMI 432/2023
10/02/2023 - 14:42
PL 13/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

OFÍCIO/SMC/DPM Nº 004/2023

Indaiatuba, 12 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador,

Em resposta ao v. Ofício nº 006/2023, nº 017/2023, nº 019/2023(duplicado) encaminho a Vossa Excelência o anexo Ato Deliberativo nº **003/2023**, nº **004/2023**, nº **005/2023** e nº **006/2023** pelo qual se deliberou sobre a indicação de nome para designação de via pública, logradouros e próprios municipais no Município de Indaiatuba.

No ensejo, reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

EXMO. SR.
ENG. ALEXANDRE PERES
DD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020
cultura@indaiatuba.sp.gov.br



PROT-CMI 432/2023
10/02/2023 - 14:42
PL 004/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

ATO DELIBERATIVO Nº 004/2023

TÂNIA CASTANHO, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 017/2023 do **Sr. Eng. Alexandre Peres** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

RESOLVE, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Eduardo Furtuoso Barbosa**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 12 de janeiro de 2023.

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura